



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 23/8/2019, DODF nº 163, de 28/8/2019, p. 29.](#)

PARECER Nº 175/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00144232/2019-07

Interessado: **Jeremias Guillermo Urieta Vásquez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Jeremias Guillermo Urieta Vásquez, panamenho, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão do ensino médio na República do Panamá e que o currículo cumprido equivale ao currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no artigo 14, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jeremias Guillermo Urieta Vásquez, concluídos em 2018, conforme documento expedido pelo(a) Colegio Javier, no Panamá, República do Panamá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de agosto de 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/ 8 /2019

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
Vice Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal